



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.614, DE 2023 **(Do Sr. Coronel Meira e outros)**

Altera a Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950, para tornar crime de responsabilidade contra a segurança interna o descumprimento de lei que estabelece o efetivo mínimo das Forças de Segurança Pública.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1100/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Dos Srs. CORONEL MEIRA, CABO GILBERTO SILVA e DELEGADO CAVEIRA)

Altera a Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950, para tornar crime de responsabilidade contra a segurança interna o descumprimento de lei que estabelece o efetivo mínimo das Forças de Segurança Pública.

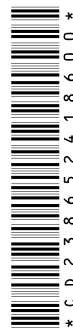
O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950, para tornar crime de responsabilidade contra a segurança interna o descumprimento de lei que estabelece o efetivo mínimo das Forças de Segurança Pública.

Art. 2º O artigo 8º da Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte item 9:

“Art. 8º.
.....
9 - descumprir lei federal ou estadual que estabelece o efetivo mínimo das Forças de Segurança Pública.”
(NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.





JUSTIFICAÇÃO

Em 2017, foi realizado um levantamento¹ que buscou verificar a existência de **déficit das tropas das Polícias Militares pelo Brasil**. O estudo identificou que 25 das 27 PMs têm menos militares do que o estabelecido pela respectiva lei estadual que fixa a estrutura de cada batalhão.

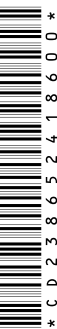
À época do levantamento, a média estabelecida pelas leis estaduais girava em torno de 600 mil policiais, no entanto, com os dados reais, a média é de 430 mil militares por Estado. Somados os batalhões, o déficit nacional chegou a quase 170 mil militares.

Tais informações são preocupantes, principalmente diante do fato de que apenas quatro estados têm tropas com mais de 80% do efetivo fixado em lei (São Paulo, Ceará, Minas Gerais e Espírito Santo), enquanto em outros não chega nem à metade do montante estabelecido legalmente.

A precarização da Segurança Pública pelo Estado, quando associada ao crescimento exponencial da criminalidade, revela que a falta de investimento em efetivo policial contribui terminantemente para o império da impunidade no país, e aumenta a insegurança dos cidadãos brasileiros, que diariamente saem com o temor de sofrer alguma violência e sem saber se vai voltar para casa ao fim do dia.

Nesse sentido, a decisão política dos chefes de governo de não cumprirem a lei do correspondente ente federativo que estabelece o efetivo mínimo das Forças de Segurança Pública contribui mais ainda para a desvalorização desse serviço público essencial e, conseqüentemente, para

1 Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2017/02/22/pms-de-26-estados-nao-tem-o-minimo-de-soldados-previsto-em-lei.htm>





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Coronel Meira

Apresentação: 21/11/2023 19:38:43.260 - MESA

PL n.5614/2023

insegurança interna do País, enquanto os agentes de segurança pública fazem o que está ao seu alcance para continuar garantindo a segurança e integridade da população, suportando as consequências da precarização que ficam cada vez mais comuns, tais como o adoecimento mental e o autoextermínio/suicídio.

Portanto, a presente proposição surge com a necessidade de responsabilizar, por **crime contra a segurança interna, os chefes de governo (Presidente e governadores) que não cumprem com a quantidade previamente estabelecida em lei sobre o efetivo das Forças de Segurança Pública** que estão sob o seu comando, justamente porque a falta de tropa necessária à manutenção da ordem pública acarreta o esfacelamento da segurança da sociedade como um todo.

Diante do exposto, peço aos meus Pares o apoio necessário à aprovação desta proposta.

Sala das Sessões, em de novembro de 2023.

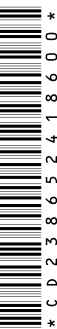
CORONEL MEIRA
Deputado Federal (PL/PE)

CABO GILBERTO SILVA
Deputado Federal (PL/PB)

DELEGADO CAVEIRA
Deputado Federal (PL/PA)



Congresso Nacional – Anexo III, gabinete 474 | CEP 70160-900
Contato: (61) 3215-547 | E-mail: dep.coronelmeira@camara.leg.br



* C D 2 3 8 6 5 2 4 1 8 6 0 0 *



Projeto de Lei **(Do Sr. Coronel Meira)**

Altera a Lei nº 1.079 de 10 de abril de 1950, para tornar crime de responsabilidade contra a segurança interna o descumprimento de lei que estabelece o efetivo mínimo das Forças de Segurança Pública.

Assinaram eletronicamente o documento CD238652418600, nesta ordem:

- 1 Dep. Coronel Meira (PL/PE)
- 2 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 3 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)





CÂMARA DOS DEPUTADOS
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**LEI Nº 1.079, DE 10 DE
ABRIL DE 1950
Art. 8º**

<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1950-0410:1079>

FIM DO DOCUMENTO